

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”
CONTRATADO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA
SOLICITANTE	DAYANA DE SOUZA HERCULANO AUERBACH - PARA O CONTRATO DE GESTÃO 67/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE XXXXX COM RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA POR IGUAL PERÍODO
PAGAMENTO MENSAL	R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PAGAMENTO	MENSAL, TODO O DIA 15
REAJUSTE	ANUAL, DE ACORDO COM O DISSÍDIO DA CATEGORIA (JANEIRO) – SENDO O PRIMEIRO EM JANEIRO DE 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0010-74, estabelecido na Avenida Capitão Manoel Rudge, nº 268, Parque Monte Libano, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08780-290, neste ato representado por seu Superintendente Dr. Fernando Proença de Gouvêa, portador da cédula de identidade RG nº 1.179.735-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.781.828-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada, pela **CONTRATADA**, nas dependências do **CONTRATANTE**, conforme Anexos **I – PROPOSTA COMERCIAL e II – QUADRO OPERACIONAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, para execução dos serviços, pessoas idôneas e devidamente uniformizadas, com escolaridade mínima de 1º grau completo, experiência com o público, munidos de:

1. Uniforme completo, composto de calça, camisa, sapatos e meias combinando, além e cinto;
2. Crachá de identificação, fixado na altura do tórax, em lugar visível, contendo todos os dados exigidos por legislação vigente;
3. Lanterna com pilhas em boas condições de uso, quando em serviço noturno;
4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar rádio de comunicação entre seus funcionários (HT), em caso de mais de um profissional na unidade do **CONTRATANTE**.
5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar capa de chuva, guarda chuva e bota para os Vigilantes utilizarem nos dias de chuva;

2.2 - Os vigilantes trabalharão desarmados conforme instruções e ordens do **CONTRATANTE**;

2.3 - A **CONTRATADA** estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços, relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências do **CONTRATANTE**; cópia dos Certificados de **Curso de Treinamento de Vigilantes**, devidamente registrados nos órgãos competentes, bem como atestado de antecedentes com data recente (**30 dias**);

2.4 - A relação, a que se refere o item 3.3, supra, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados, sob pena de multa prevista na Cláusula “**DAS PENALIDADES**”;

2.5 - Qualquer alteração nas características do fardamento do vigilante será previamente comunicada ao **CONTRATANTE** para aprovação.

2.6 - Os serviços serão de natureza preventiva, com uso de técnicas e métodos específicos e adaptados à unidade de execução, compreendendo:

1. controle de pessoas nos acessos às dependências da unidade;
2. impedimento de acesso de pessoas sem a devida identificação;
3. providências em caso de incêndio e outras eventualidades que afetem ou possam vir a afetar, em consequência, os bens materiais ou de terceiros, no interior das dependências;
4. Os vigilantes deverão executar inspeção rigorosa nas dependências do **CONTRATANTE** ao início e ao término do horário a que estiverem sujeitos.

2.7 - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir o afastamento ou substituição de vigilante, desde que por escrito e com os motivos discriminados, sendo que a troca será realizada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **48 (quarenta e oito horas)**, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

2.8 - Em caso de afastamento de vigilante, por falta, licença, férias, etc., deverá a **CONTRATADA** proceder à reposição do funcionário faltante, de maneira a perfazer o número de vigilantes de que trata este Contrato;

2.9 - No caso de redução de efetivo ou substituição de todo o quadro operacional, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, mediante simples notificação, com antecedência de **48 (quarenta e oito) horas**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do Edital e do Contrato a ser celebrado entre as partes;

b) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços descritos neste Edital;

c) a equipe responsável pela prestação dos serviços contratados será composta por profissionais capacitados e devidamente registrados na CTPS, de acordo com as normas contidas na **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**, munidos de todo o equipamento necessário à execução dos serviços e cumprindo as normas de conduta e segurança;

d) os vigilantes trabalharão desarmados;

e) manter em seu quadro de funcionários que prestam serviços ao **CEJAM** apenas vigilantes capacitados, com a devida apresentação imediata dos certificados de **Curso de Treinamento de Vigilantes**, registrados nos órgãos competentes e atestado de antecedentes com data recente **(30 dias)**;

f) executar os serviços de forma preventiva, com uso de técnicas e métodos específicos e adaptados à unidade de execução, compreendendo:

- 1) controle de pessoas nos acessos às dependências da unidade;
- 2) impedimento de acesso de pessoas sem a devida identificação;
- 3) providências em caso de incêndio e outras eventualidades que afetem ou possam vir a afetar, em consequência, os bens materiais ou de terceiros, no interior das dependências;
- 4) inspeção rigorosa nas dependências da unidade ao início e ao término do horário a que estiverem sujeitos;

g) manter um supervisor, que visitará os locais das prestações de serviço semanalmente;

h) promover a seus colaboradores cursos comportamentais, de educação continuada e de segurança do trabalho;

i) efetuar substituição total ou parcial da equipe, caso solicitado expressamente pelo **CEJAM**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** da data de recebimento da comunicação para a efetivação;

j) substituir, no prazo de **2 (duas) horas**, o profissional por outro de igual qualificação, caso o primeiro fique impossibilitado de cumprir a prestação de serviço por quaisquer motivos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

k) descontar do preço ora ajustado os valores relativos aos atrasos e faltas de funcionários não repostos no decorrer do mês;

l) manter livro de registro de ocorrência nas dependências das Unidades de Saúde, no qual serão anotadas todas as observações relacionadas à execução dos serviços;

m) assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CEJAM**;

n) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seu pessoal durante a execução do serviço;

o) responsabilizar-se por eventos e acidentes relacionados com a atividade de vigilância praticados por seus prepostos a bens materiais existentes nas unidades;

p) dentro das suas respectivas periodicidades apresentar documentação exigida no **Anexo II**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

4.1 – São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) assegurar à **CONTRATADA** condições para o regular cumprimento das obrigações desta, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma ajustada entre as partes;

b) exercer a fiscalização dos serviços;

c) indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

5.1 - Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor mensal fixo e bruto de **R\$ xxxxxxxxxxxx**, conforme **ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL E ANEXO II – QUADRO OPERACIONAL**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento mensal previsto no item 5.1. ocorrerá **no dia 15 (quinze)** do mês subsequente ao da prestação de serviços e será efetuado mediante o envio do boleto bancário e nota fiscal contendo a descrição dos serviços ao **CEJAM** com, no mínimo, **10 (dez)** dias úteis de antecedência, junto com a cópia da **GFIP**, contendo a relação de empregados, guias de recolhimento do “**FGTS**” (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), INSS e Folha de pagamento, referentes ao mês da prestação dos serviços, além das certidões, disponíveis em meio eletrônico, que comprovem a regularidade fiscal perante a Previdência Social, o **FGTS** e a Secretaria da Receita Federal e respectivas documentações periódicas constantes no **ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS** que estiverem vencendo na competência.

6.2 – A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

6.3 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) mensalidade(s), sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) Atraso no pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- e) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos previstos no **ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS**.

Parágrafo Único – Em caso de glosa ou retenção, fica vetada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vetada a possibilidade de rescisão

imediate e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

6.4 - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.5 - Em caso de mora superior a **30 (trinta) dias**, a **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou aviso, poderá interromper a prestação dos serviços. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA** em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias.

6.6 - É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

6.7 - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - Este contrato é válido por **12 (doze) meses**, a partir de **xxxxxxx**, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, caso não haja manifestação contrária das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - O contrato será integralmente reajustado caso haja aumentos compulsórios definidos pelo sindicato da categoria, tais como dissídio e antecipações salariais obrigatórias, desde que seja objeto de aditivo contratual firmado entre as partes.

8.2 - A data base da categoria é no mês de **Janeiro, sendo o primeiro reajuste em Janeiro de 2020.**

CLÁUSULA NOVA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL E FISCAL

9.1 - O estabelecimento deste contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**.

9.2 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre sua atuação, de seus sócios, empregados e/ou prepostos diretos ou indiretos, na execução dos serviços contratados, nada mais lhe cabendo além do pagamento estipulado na **Cláusula Quarta** deste instrumento, já que ela é a única responsável pela relação empregatícia. Outrossim, assumirá ela, exclusivamente, quaisquer outras obrigações e responsabilidades que resultem de normas legais aplicáveis aos referidos funcionários.

9.3 - Arcará também a **CONTRATADA** com todos os impostos diretos e indiretos provenientes da fatura, vedado seu repasse ao **CONTRATANTE**.

9.4 – Caso, por qualquer motivo, circunstância ou meio venha o **CONTRATANTE** a ser envolvido em processo, administrativo ou judicial, movido em face da **CONTRATADA**, fica esta última obrigada a requerer a assunção do pólo passivo da demanda, declarando, desde logo, não ter o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade na(s) lide(s), sob pena de, não o fazendo, reputar-se rescindido o presente ajuste, bem como a ressarcir todas as despesas em que o primeiro incorrer, compreendidas as custas e despesas processuais, inclusive despesas periciais, além dos honorários advocatícios, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por este pagamento **nas 24 (vinte e quatro) horas** seguintes à data em que for notificado para cumprimento de decisão que determinar o pagamento, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

9.5 - Os valores que vierem a ser desembolsados serão pagos com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

9.6 - Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos civis e criminais causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, deles se obrigando total e exclusivamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

9.7 - Todos os equipamentos de segurança eventualmente necessários e de proteção individual exigidos para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

9.8 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus funcionários e prepostos, sendo que declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que o **CONTRATANTE** vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia. A **CONTRATADA** deverá fornecer a cópia de tais documentos ao **CONTRATANTE** nas periodicidades estabelecidas no **ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS** do presente contrato ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

9.9 - As partes obrigam-se a cumprir, bem como a fazer com que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do objeto do presente Contrato, cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

- a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as Partes não empregarão criança menor de 14 anos, em especial para a execução do presente Contrato. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;
- b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
- c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
- d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios,

disciplina, rescisão ou aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física, neste caso, desde que a restrição física não impeça a execução do presente Contrato;

- e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;
- f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere ao salário base da categoria, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;
- g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;
- h) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais;
- i) As partes declaram que conhecem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira;

- j) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- k) As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar foi entregue à CONTRATADA no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico http://www.cejam.org.br/pdf/codigo_etica_2015_final.pdf.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, ficará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Em caso de descumprimento parcial do contrato, falta grave de seus empregados: multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da última fatura paga.
- b) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a **100% (cem a por cento)** sobre o valor da última fatura paga.
- c) Caso o **CONTRATANTE** sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** irá realizar glosa na Nota Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o valor caso a Glosa seja revertida.

10.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (se houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, podendo esta ser executada por meio deste Contrato, que constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1 - Toda e qualquer notificação, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, a serem enviadas em decorrência do presente contrato, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando assinadas e protocoladas no endereço que consta no preâmbulo deste contrato, ou outro endereço que tenha sido informado por escrito por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

13.2 - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de **30 (trinta) dias**, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura de um mês, constante do presente Instrumento.

13.3 - Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;

- b) Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- c) Em caso de rescisão do Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Municipalidade, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;
- d) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;
- e) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;
- f) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.
- g) Em caso de mora do **CONTRATANTE**, superior a **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO

14.1 - Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, por meio de aditivo próprio. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores havidos entre as partes sobre o seu objeto.

14.2 - Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

14.3 – Qualquer alteração com relação a reforços eventuais ou modificações dos horários de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

15.2 - Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

15.3 - Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

15.4 - Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O foro deste contrato é o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, declarando ter lido e entendido sem qualquer dúvida todos os termos do presente contrato, encontram-se certos e ajustados, e por isso, juntamente com duas testemunhas, assinam o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor.

São Paulo,

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

**CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"
FERNANDO PROENÇA DE GOUVÊA**

1ª TESTEMUNHA

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF/MF: _____

2ª TESTEMUNHA

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF/MF: _____